



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11600/11

Objeto: Tomada de Contas Especial de Convênio
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a
Prefeitura de Frei Martinho
Responsáveis: Efraim de Araújo Morais e
Ana Adélia Nery Cabral
Valor: R\$ 143.458,45

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – GESTOR DE CONVÊNIO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento Regular. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01563/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11600/11, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 06/2008, celebrado em 13 de junho de 2008, seguido do TERMO ADITIVO de nº 01/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura de Frei Martinho, cujo objeto foi a recuperação e ampliação do açude público Timbaúba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR *REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 06/2008 e seu TERMO ADITIVO;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11600/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11600/11 trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 06/2008, celebrado em 13 de junho de 2008, seguido do TERMO ADITIVO de nº 01/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura de Frei Martinho, cujo objeto foi a recuperação e ampliação do açude público Timbaúba, localizado no Município de Frei Martinho/PB.

A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, concluiu que a documentação disponibilizada evidencia que os recursos aplicados superam em R\$ 76,48 os previstos no Termo de Convênio, não configurando irregularidade relevante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração a conclusão do Relatório da Auditoria, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 06/2008 e seu Termo Aditivo;
- 2) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 25 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO